

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-0-

LEI Nº 323

"CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: faço saber, que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

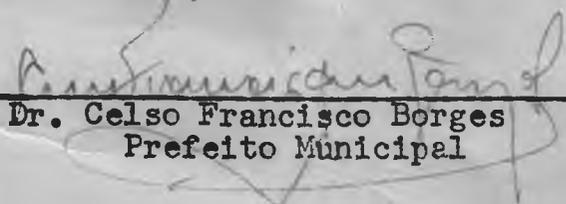
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, os contribuintes que quizerem liquidar seus débitos até o dia 24 (vinte e quatro) de dezembro do corrente ano, improrrogavelmente.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro desta Lei, refere-se ao pagamento dos impostos: Predial, Aforamento, Territorial Urbano, Licença Especial e Industria e Profissões, inscritos no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 1º de dezembro de -
1962.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Dr. Celso Francisco Borges
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 1º de dezembro de 1962


Fernando de Paiva Sampaio